

**QUADRO DE ALTERAÇÃO NORMATIVA  
PRINCIPAL ALTERAÇÃO PROPOSTA**

Normativo	Regra atual	Proposta	Justificativa / Objetivos / Efeitos esperados
<p><b>Portaria nº 219/GC5/2001</b></p>	<p>Art. 20. Será dispensado do despacho concessivo de isenção do Comandante da Aeronáutica ou de autoridade por ele delegada, desde que a carga não ultrapasse 30 (trinta) dias de armazenagem, quando as Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia incidirem sobre:</p>	<p>Art. 20. Será dispensado do despacho concessivo de isenção do Comandante da Aeronáutica ou de autoridade por ele delegada, desde que a carga não ultrapasse 05 (cinco) dias de armazenagem, quando as Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia incidirem sobre:</p>	<p>Devido ao longo prazo de isenção estabelecido (30 dias), é comum que, apesar das facilidades de desembarço para as cargas isentas pelo art. 20 da Portaria nº 219/GC5/2001, as mesmas permaneçam por todo o período uma vez que contam com armazenamento gratuito, impedindo que os terminais de cargas sejam utilizados com a eficiência que é necessária para uma infraestrutura escassa como de fato é.</p> <p>Verifica-se que 65% das cargas importadas, não isentas, deixam o TECA em até 05 dias e que 84% saem em até 10 dias</p> <p>A permanência dessas cargas isentas, injustificadamente, pelo prazo de 30 dias acaba gerando grande impacto operacional e financeiro para os operadores de terminais de cargas (TECA) e para os potenciais usuários daquela infraestrutura.</p> <p>Com a alteração do período concedido procura-se reduzir as distorções econômicas não justificáveis, permitindo que os operadores aeroportuários administrem seus terminais de cargas com mais eficiência e mais usuários tenham acesso ao serviço.</p>